

**A**cta n.º 2 da Reunião  
Ordinária da Câmara Municipal  
de Barcelos realizada em dezassete  
de janeiro de dois mil e vinte e  
dois. -----

----- Aos dezassete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, os Senhores Vereadores: Dr. Horácio Rodrigues de Oliveira Barra, Dr. Domingos Ribeiro Pereira, Professora Doutora Maria Isabel Neves de Oliveira, Dra. Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. Carlos Eduardo Vasconcelos Fernandes Ribeiro dos Reis, Dra. Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, D. Maria Elisa Azevedo Leite Braga e Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real.-----

----- Faltou à presente reunião o Senhor Vereador Dr. Luís Alberto Faria Gonçalves Machado, por se encontrar em isolamento profilático.-----

----- Sendo quinze horas e quinze minutos e depois de todos terem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

----- **- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

----- O Senhor Presidente começou por cumprimentar todos os presentes e comunicou que havia necessidade de agendar uma reunião extraordinária, pelo que aproveitou para sugerir o dia 26 de janeiro, quarta-feira, às nove horas e trinta minutos.

----- Todos os Senhores Vereadores concordaram e aceitaram o dia sugerido pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- Posteriormente, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu conhecimento que o piloto barcelense Joaquim Rodrigues, iria ser convidado para vir aos Paços do Concelho receber uma Medalha de Mérito, como reconhecimento pelo seu esforço e resultado obtido na 44.<sup>a</sup> edição do rali Dakar, realizado na Arábia Saudita e

ter-se sagrado o melhor português em prova, o que constitui motivo de orgulho para os portugueses e em particular para os barcelenses e para o concelho de Barcelos. -----

----- De seguida, deu a palavra às senhoras vereadoras e senhores vereadores que tivessem algum assunto para apresentar. -----

----- Não havendo intervenções, o Senhor Presidente prosseguiu com a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia. -----

----- **- ORDEM DO DIA:** -----

----- **PROPOSTA N.º 1. Aprovação da ata da reunião de 20 de dezembro de 2021.** -----

----- Ao abrigo do preceituado no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *“As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.”*. -----

----- Segundo o disposto no n.º 4 do preceito legal anteriormente mencionado *“As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.”* -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - Aprovar a ata da reunião de 20 de dezembro de 2021. -----

----- Barcelos, 12 de janeiro de 2022. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 2. Apoio ao Arrendamento Habitacional. [Registos n.ºs 821 | 22, 822 | 22, 823 | 22 e 824 | 22].** -----

----- A Constituição da República Portuguesa consagra, como direito fundamental, o acesso a uma habitação de dimensão adequada, em condições de

higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar [cfr. n.º 1 do artigo 65.º].-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- A alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma, consagra que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação. -----

----- Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.-----

----- Contudo, a concessão destes apoios tem subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação anexa, de apreciação pelo Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, que afere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares.-----

----- Sem prejuízo da apreciação ser cometida ao Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada [nova/alteração] constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos por força do disposto no artigo 15.º do Citado Regulamento.-----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A atribuição de apoio ao arrendamento habitacional aos munícipes abaixo identificados:-----

----- **Novos Processos:**-----

----- - Mara Alexandra Mendes Duarte.-----

----- **Processos Reavaliados - Continuidade do valor do apoio:**-----

----- - Maria Beatriz da Silva Lopes;-----

----- - Susana Maria Fernandes Pereira;-----

----- - Tânia Sofia Miranda Martins.-----

----- **Processos Reavaliados - Aumento do valor do apoio:**-----

----- - Maria Paula da Silva Gomes. -----

----- **Processos Reavaliados - Diminuição do valor do apoio:** -----

----- - Rosa Chaves Ferreira.-----

----- Barcelos, 12 de janeiro de 2022. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 3. Ação Social Escolar - Alunos do Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico: Refeições escolares. [Registo n.º 932 | 22].**-----

----- A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

----- O Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017 de 16 de junho e Despacho n.º 7255/2018 de 31 de julho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH).

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece

nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social. A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.-----

-----O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições e no material didático-pedagógico.-----

-----À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes:-----

----- Pré-escolar: -----

----- Escalão A - Refeição Gratuita [0,73€] - 3 (três) Alunos. -----

----- 1.º Ciclo do Ensino Básico:-----

----- Escalão A - Refeição Gratuita [1,46€] - 3 (três) Alunos. -----

----- Escalão B - Isenção 50% [0,73€] - 2 (dois) Alunos. -----

----- Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar a atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2021/2022, sendo que a produção de efeitos tem início ao constante da listagem em anexo. -----

----- Barcelos, 12 de janeiro de 2022. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 4. Capuchinhos - Comunidade Cristã de Santo António. Atribuição de subsídio. [Registo n.º 79.565 | 21].**-----

----- Os Capuchinhos – Comunidade Cristã de Santo António tem necessidade de adquirir painéis fotovoltaicos, de forma a reduzirem os custos com o fornecimento de energia elétrica, bem como reduzir as emissões de CO<sup>2</sup>, pelo que solicitam um apoio ao Município. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- De acordo com o disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I do citado diploma, bem como do vasto conjunto de legislação especial relativa a esta temática, os municípios dispõem de atribuições em matéria de património, cultura e ciência. -----

----- Estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras (...)”*. -----

----- Atenta a factualidade, o preceito elencado, bem como a importância que o referido apoio reveste para os Capuchinhos – Comunidade Cristã de Santo António, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A atribuição de um subsídio no valor de 26.851,00 € [vinte e seis mil oitocentos e cinquenta e um euros] aos Capuchinhos – Comunidade Cristã de Santo António para participar as despesas de aquisição acima descrita. -----

----- Barcelos, 12 de janeiro de 2022. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- PROPOSTA N.º 5. Agrupamento de Escolas de Fragoso. Atribuição de subsídio. [Registo n.º 93.654 | 21].-----

----- O Agrupamento de Escolas de Fragoso solicitou ao Município o reembolso das despesas tidas com o pagamento das faturas do contrato de assistência técnica do elevador.- -----

----- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabeleceu o quadro da transferência de competências para as autarquias locais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. -----

----- O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, concretizou o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, especificando para este setor o que a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabeleceu (cfr. artigo 11.º e 31.º). -----

----- O Município de Barcelos aceitou a transferência de competências na área da Educação a partir do ano letivo 2020/2021, em reunião ordinária da Câmara Municipal de 20.09.2019 e aprovada em sessão da Assembleia Municipal realizada em 27.09.2019.

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Face ao vertido, proponho, no uso das competências legalmente previstas, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Reembolsar as despesas suportadas pelo Agrupamento de Escolas de Fragoso, no valor de 369,00 € (trezentos e sessenta e nove euros) referente ao pagamento de serviço de assistência técnica do elevador.-----

----- Barcelos, 12 de janeiro de 2022. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- PROPOSTA N.º 6. Centro de Assistência Social de Balugães. Atribuição de subsídio. [Registo n.º 86.580 | 21].-----

----- O Centro de Assistência Social de Balugães é uma IPSS, que integra o Conselho Local de Ação Social de Barcelos (CLASB) e que presta apoio nas mais diversas valências.-----

----- Para dar continuidade aos seus objetivos e missão solicitou ao Município um apoio financeiro.-----

----- O Município de Barcelos está consciente do importante papel que as Associações e IPSS's desempenham na dinâmica social do concelho.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”*.-----

----- Dispõe ainda a alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal *“(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*.-----

----- Decorre da alínea v) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma, que compete aos municípios apoiar atividades de natureza social e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com as instituições privadas de solidariedade social (IPSS).-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u) e v), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----



----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 5.000,00 € (cinco mil euros), ao Centro de Assistência Social de Balugães. -----

----- Barcelos, 12 de janeiro de 2022. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 7. Centro Social e Paroquial de Fragoso. Atribuição de subsídio. [Registo n.º 92.030 | 21].** -----

----- O Centro Social e Paroquial de Fragoso solicitou ao Município um apoio financeiro para aquisição de um conjunto de equipamentos para proteção contra risco de incêndio a instalar no seu edifício. -----

----- O Centro Social e Paroquial de Fragoso abrange valências de Creche, ATL, Centro de Dia e Apoio Domiciliário. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”*. -----

----- Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal *“(…) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (…)*”. -----

----- Decorre da alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que é da competência da Câmara Municipal *“Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as*

*entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal". -----*

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, o Município de Barcelos pode conceder/ atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. ---

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u) e v), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 10.314,60 € (dez mil trezentos e catorze euros e sessenta cêntimos) ao Centro Social e Paroquial de Fragoso, para participar as despesas acima referida. -----

----- Barcelos, 12 de janeiro de 2022. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 8. Viver Macieira - Associação Ambiental, Cultural e Desportiva de Macieira de Rates. Atribuição de subsídio. [Registo n.º 86.367 | 21].----**

----- A Associação Ambiental, Cultural e Desportiva de Macieira de Rates - Viver Macieira, tem como objetivos o desenvolvimento de uma consciência ambiental, o estudo, divulgação e defesa do património ambiental, natural, histórico e cultural e a promoção de atividades desportivas, especialmente de ar livre, tem também como objetivo, a colaboração com instituições e o fomento de iniciativas e projetos que contribuam para a efetiva melhoria das condições de vida da população. -----

----- A dita Associação desenvolveu várias atividades durante o ano de 2021, tendo solicitado uma comparticipação financeira ao Município para custear as despesas inerentes, atendendo a que a conjuntura resultante da pandemia diminuiu drasticamente os proveitos. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”*.-----

----- Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal *“(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*.-----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que o referido apoio reveste para a dita instituição, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.---

----- Face ao vertido, proponho, no uso das competências legalmente previstas, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A atribuição de um subsídio no valor 1.500,00 € [mil e quinhentos euros] à Associação Ambiental, Cultural e Desportiva de Macieira de Rates – Viver Macieira para participar as atividades realizadas no ano de 2021.-----

----- Barcelos, 12 de janeiro de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 9. Confraria da Nossa Senhora do Terço. Atribuição de participação financeira. [Registo n.º 90.088 | 21].**-----

----- A Confraria da Nossa Senhora do Terço veio solicitar ao Município de Barcelos uma participação financeira para custear despesas com a realização das obras descritas no pedido.-----

----- No âmbito religioso, as confrarias são associações laicas fundamentadas em princípios religiosos que realizavam obras de caridade e formavam uma espécie de rede de apoio aos irmãos associados. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”*. -----

----- Por sua vez, a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma dispõe que compete à Câmara Municipal *“(…) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*. -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. ---

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 17.000,00 € [dezassete mil euros] à Confraria da Nossa Senhora do Terço. -----

----- Barcelos, 12 de janeiro de 2022. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 10. Fábrica da Igreja Paroquial de S. Martinho de Galegos. Atribuição de comparticipação financeira. [Registo n.º 90.089 | 21].** -----

----- A Fábrica da Igreja Paroquial de S. Martinho de Galegos veio solicitar ao Município de Barcelos uma comparticipação financeira para custear a realização de obras na Igreja e no Salão Paroquial.-----

----- A Fábrica da Igreja é uma pessoa jurídica não colegial a que pertencem todos os bens e direitos destinados à conservação, reparação e manutenção duma igreja, e ao exercício do culto nela. -----

----- De acordo com a informação com Ref.<sup>a</sup> 003-22-DOPM-CA, em anexo à presente proposta, da qual faz parte integrante, os trabalhos executados enquadram-se numa vertente de conservação profunda dos edifícios abrangidos, com especial relevo para a Igreja Paroquial.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”*. -----

----- Por sua vez, a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma dispõe que compete à Câmara Municipal *“(…) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*. -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, o Município de Barcelos pode conceder/ atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. ---

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 30.000,00 € [trinta mil euros], à Fábrica da Igreja Paroquial de S. Martinho de Galegos. -----

----- Barcelos, 12 de janeiro de 2022. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 11. Associação Desportiva Juventude S. Martinho. Pedido de apoio técnico. [Registo n.º 85.195 | 21].** -----

----- A Associação Desportiva Juventude S. Martinho veio solicitar ao Município apoio para o alisamento e preparação da bouça a norte do parque desportivo, para aumentar o parque de estacionamento.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Nos termos da alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras (...), bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”*.-----

----- Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Autorizar o apoio técnico para o alisamento e preparação do terreno acima mencionado.-----

----- Barcelos, 12 de janeiro de 2022. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 12. Centro Social, Cultural e Recreativo Abel Varzim. Pedido de apoio técnico e logístico. [Registo n.º 92.497 | 21].**-----

----- O Centro Social, Cultural e Recreativo Abel Varzim veio solicitar ao Município apoio técnico e logístico para:-----

----- a) Apoio jurídico - Compra do terreno;-----

----- b) Apoio técnico do gabinete do ambiente; -----

- c) Apoio técnico para acompanhar a substituição do amianto;-----  
----- d) Apoio técnico para melhoramento dos espaços comuns e colocação de novos contentores de lixo (ecopontos);-----  
----- e) Cedência de plantas e ervas aromáticas. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Nos termos da alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras (...), bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”*. -----

----- Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Autorizar o apoio técnico e logístico, acima mencionados. -----

----- Barcelos, 12 de janeiro de 2022. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 13. Confraria Nossa Senhora da Franqueira. Pedido de apoio técnico. [Registo n.º 1.486 | 22].**-----

----- A Confraria Nossa Senhora da Franqueira veio solicitar ao Município de Barcelos apoio técnico para o levantamento topográfico da área envolvente ao Santuário da Franqueira. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Nos termos da alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras (...), bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”*. -----

----- Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Autorizar o apoio técnico para o levantamento topográfico da envolvente ao Santuário da Franqueira.-----

----- Barcelos, 12 de janeiro de 2022. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 14. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação Nacional de AVC. [Registo n.º 87.735 | 21].**-----

----- O Município de Barcelos atendendo às suas competências e na prossecução dos seus objetivos tem desenvolvido inúmeras atividades de índole social e reconhece a importância fundamental em complementar os serviços de apoio à comunidade com o desenvolvimento de parcerias com diversas instituições que desenvolvem a sua atuação na área da ação social e da saúde, com vista a contribuir para o desenvolvimento social equilibrado do concelho.-----

----- A Associação Nacional de AVC desenvolve várias iniciativas, promovidas com o objetivo fundamental de prover o apoio a doentes com acidentes vasculares cerebrais (AVC) e suas famílias; promover ajudas técnicas e recursos humanos especializados; informar a população, participar na prevenção do AVC e defender os legítimos interesses e os direitos destes munícipes a serviços de saúde com qualidade.

----- Nesse sentido, pretendem celebrar um Acordo de Colaboração com o objetivo de estabelecer entre ambos os termos e as condições em que se desenvolverá uma parceria, nomeadamente os deveres imputados a cada uma das entidades.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----



----- Os Municípios dispõem de atribuições para a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, atento o disposto no artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Dispõem as alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”, bem como “*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)*”.-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e a Associação Nacional de AVC.-----

----- Barcelos, 12 de janeiro de 2022. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 15. Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Recovery IPSS. [Registo n.º 78.186 | 21].** -----

----- O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com processos assentes na igualdade de oportunidades e da participação na vida da comunidade local. A criação de redes de apoio integrado local é uma das apostas do Município de Barcelos, otimizando os recursos de cada um dos agentes envolvidos. ---

----- A IPSS Recovery desenvolve um conjunto de respostas sociais e de saúde junto de utentes com problemas de saúde mental, tendo solicitado o apoio do Município na prossecução dos seus objetivos, designadamente na implementação de uma unidade de apoio sócio-ocupacional e duas unidades de cuidados continuados na área da Pedopsiquiatria. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social e da habitação, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”*. -----

----- Por sua vez a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece que compete à Câmara Municipal *“(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*. -----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e a Recovery IPSS.-----

----- Barcelos, 12 de janeiro de 2022. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 16. Minuta do Contrato de Comodato entre o Município de Barcelos e a Centro Social de Aguiar. [Registo n.º 88.563 | 21].**-----

----- O Município de Barcelos tem todo o interesse em promover e fortalecer o desenvolvimento económico de todo o concelho, em articulação com as freguesias, tal como se encontra plasmado no n.º 1 do artigo 23.º e mais especificamente na alínea m) do n.º 2 do mesmo artigo, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. -----

----- Figuram entre as atribuições/competências dos municípios, apoiar atividades de natureza social, cultural, recreativa ou outra, de interesse para o

município, bem como promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, nos termos conjugados das alíneas ee) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. -----

----- O Município de Barcelos tem uma política social diversificada, que engloba diversas modalidades de apoio ao combate da exclusão social e promoção da igualdade de oportunidades, constituindo um eixo estratégico a cooperação com associações e instituições de cariz social. -----

----- O Centro Social de Aguiar é uma instituição particular de solidariedade social, que tem essencialmente o seu âmbito de ação na zona do Vale do Neiva e no concelho de Barcelos. -----

----- O Centro Social de Aguiar veio solicitar a cedência do edifício da antiga Escola Primária de Quintiães, para implementar a valência de creche. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município (...)”*. -----

----- Face ao vertido e no uso das competências previstas na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato de Comodato a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro Social de Aguiar.-----

----- Barcelos, 12 de janeiro de 2022. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 17. Minuta do Auto de Transferências das Ruínas do Castelo de Faria e Estação Arqueológica subjacente. [Registo n.º 50.881 | 21].**-----

----- O Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, nos termos do n.º 3, do artigo 2.º, procede à transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cultura, ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.-----

----- De acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, é competência dos órgãos municipais *“A gestão, valorização e conservação dos imóveis que, sendo classificados, se considerem de âmbito local, identificados no anexo I ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.”*-----

----- No caso concreto de Barcelos, são as Ruínas do Castelo de Faria e Estação Arqueológica subjacente, imóvel classificado como Monumento Nacional pelo Decreto n.º 40684, DG, I Série, n.º 146, de 13/07/1956.-----

----- Estabelece o artigo 4.º do citado Decreto-Lei que, a competência relativa à matéria em apreço é exercida pela Câmara Municipal.-----

----- Face ao vertido e no uso das competências previstas no artigo 4.º, Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, na sua versão atualizada, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do auto de transferências das Ruínas do Castelo de Faria e Estação Arqueológica subjacente.-----

----- Barcelos, 12 de janeiro de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 18. Isenção do custo das mensalidades devidas para a frequência de aulas nas Piscinas Municipais, para a época desportiva 2021/2022 – Luana Francisca da Silva Cardoso. [Registo n.º 52.884 | 21].**-----

----- A munícipe Luana Francisca da Silva Cardoso solicitou a frequência de aulas na piscina municipal de Barcelos, com isenção de pagamento.-----

----- Por forma a dar seguimento ao pedido formulado, solicitou-se uma avaliação sócio-económica do agregado familiar, concluindo o Relatório Social com a posição de que seja concedida a isenção total do custo da prática de natação da munícipe, uma vez

que se comprova a insuficiência económica do agregado familiar. Esta situação enquadra-se na alínea b), do ponto 1, do artigo 46.º, do Regulamento do Complexo das Piscinas Municipais de Barcelos.-----

----- Os municípios, enquanto autarquias locais, têm como objetivo a promoção e salvaguarda dos interesses das populações, dispondo de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto e da ação social, sendo da competência da Câmara Municipal deliberar sobre o apoio a *“atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”* bem como *“Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade (...)”*, conforme o disposto nas alíneas f) e h) do n.º2 do artigo 23.º e das alíneas u) e v) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- A Câmara Municipal, ao abrigo do n.º1 do artigo 43.º e da alínea b) do n.º1 do artigo 46.º do Regulamento Geral do Complexo das Piscinas Municipais de Barcelos - Versão 2016, poderá, por deliberação fundamentada, conceder isenções parciais ou totais quando seja reconhecido o interesse público, social ou de desenvolvimento, a entidades e/ou utentes, nomeadamente a pessoas singulares em caso de insuficiência económica. -----

----- Conforme o n.º2 do artigo 43.º do regulamento supracitado, a competência no que diz respeito à concessão de isenções parciais ou totais de taxas poderá ser objeto de delegação no Presidente ou de subdelegação no Vereador, no entanto, uma vez que as taxas devidas pela utilização da Piscina não fazem parte integrante do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos, entende-se que, as referidas taxas, não poderão ser exigidas, nem sobre elas incidir isenção. -----

----- Contudo, a Câmara Municipal de Barcelos, na sua reunião Ordinária de 08 de maio de 2015, deliberou aprovar os documentos relativos à *“Utilização da Piscina”* e ao *“Preçário do Complexo Desportivo Municipal, bem como a tabela de preços do material desportivo, os quais se encontram em vigor.* -----

----- Compete à Câmara Municipal, ao abrigo da alínea e) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, *“Fixar os preços da prestação de serviços ao público*

*pelos serviços municipais (...)*”, pelo que, a apreciação e decisão sobre a atribuição de isenção de preço, quanto à utilização das piscinas, deverá, ao abrigo da referida alínea, ser apreciado e deliberado pela mesma. -----

----- Face ao vertido, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A isenção do custo das mensalidades devidas para a frequência de aulas nas Piscinas Municipais, dentro da disponibilidade de horário, para a época desportiva 2021/2022, à utente Luana Francisca da Silva Cardoso. -----

----- Barcelos, 12 de janeiro de 2022. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----  
----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 19. Isenção do custo das mensalidades devidas para a frequência de aulas individualizadas nas Piscinas Municipais, para a época desportiva 2021/2022 – Gabriel José Silva Almeida. [Registo n.º 74.044 | 21].** -----

----- A Venerável Ordem Terceira de S. Francisco – Casa do Menino Deus, solicitou um pedido de isenção do custo das mensalidades das aulas na Piscinas Municipais para o jovem Gabriel José Silva Almeida que encontra-se acolhido na Casa de Acolhimento da Casa do Menino Deus. -----

----- Este jovem apresenta um quadro de Paraparesia Espática e necessita que o seu tratamento seja completado com aulas de natação individualizadas. -----

----- Por forma a dar seguimento ao pedido formulado, o Município de Barcelos solicitou uma avaliação, concluindo o Relatório Social com a posição de que seja concedida a isenção total do custo da prática de natação do munícipe, uma vez que trata-se de um jovem acolhido numa Casa de Acolhimento/entidade. Esta situação enquadra-se na alínea c), do ponto 1, do artigo 46.º, do Regulamento do Complexo das Piscinas Municipais de Barcelos. -----

----- Os municípios, enquanto autarquias locais, têm como objetivo a promoção e salvaguarda dos interesses das populações, dispondo de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto e da ação social, sendo da competência da Câmara Municipal deliberar sobre o apoio a *“atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”* bem como *“Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade (...)”*, conforme o disposto nas alíneas f) e h) do n.º 2 do artigo 23.º e das alíneas u) e v) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- A Câmara Municipal, ao abrigo do n.º1 do artigo 43.º e da alínea c) do n.º1 do artigo 46.º do Regulamento Geral do Complexo das Piscinas Municipais de Barcelos - Versão 2016, poderá, por deliberação fundamentada, conceder isenções parciais ou totais quando as associações ou fundações culturais, sociais, recreativas, sindicais ou outras legalmente constituídas, que prestem serviço de reconhecido o interesse para o Município. -----

----- Conforme o n.º2 do artigo 43.º do regulamento supracitado, a competência no que diz respeito à concessão de isenções parciais ou totais de taxas poderá ser objeto de delegação no Presidente ou de subdelegação no Vereador, no entanto, uma vez que as taxas devidas pela utilização da Piscina não fazem parte integrante do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos, entende-se que, as referidas taxas, não poderão ser exigidas, nem sobre elas incidir isenção. -----

----- Contudo, a Câmara Municipal de Barcelos, na sua reunião Ordinária de 08 de maio de 2015, deliberou aprovar os documentos relativos à *“Utilização da Piscina”* e ao *“Preçário do Complexo Desportivo Municipal, bem como a tabela de preços do material desportivo, os quais se encontram em vigor.* -----

----- Compete à Câmara, ao abrigo da alínea e) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, *“Fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais (...)”*, pelo que, a apreciação e decisão sobre a atribuição de isenção de preço, quanto à utilização das piscinas, deverá, ao abrigo da referida alínea, ser apreciado e deliberado pela mesma. -----

-----Face ao vertido, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A isenção do custo das mensalidades devidas para a frequência de aulas individualizadas nas Piscinas Municipais, dentro da disponibilidade de horário, para a época desportiva 2021/2022, ao utente Gabriel José Silva Almeida. -----

----- Barcelos, 12 de janeiro de 2022. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 20. Prorrogação da cedência temporária de peças da barrista Rosa Ramalho à Direção Geral do Património Cultural. [Registo n.º 82.446 | 21].** -----

----- Em reunião de Câmara de 6 de abril de 2021 foi aprovada a cedência temporária de peças da barrista Rosa Ramalho, que integram o acervo do Museu de Olaria, à Direção Geral do Património Cultural, e que estiveram patentes na exposição “Tudo o que eu quero. Artistas Portuguesas do Século XX”, que decorreu na Fundação Calouste Gulbenkian. -----

----- Recentemente esta entidade questionou a disponibilidade de cedência das peças, de modo a integrarem a exposição que irá decorrer em Tours de 24 de março a 4 de setembro de 2022. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea o), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes (...)*”. -----

----- Por sua vez a alínea u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I do mesmo diploma dispõe que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”. -----



----- Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A prorrogação da cedência temporária de peças da barrista Rosa Ramalho, que integram o acervo do Museu de Olaria, à Direção Geral do Património Cultural, para integrarem a exposição que irá decorrer em Tours, de 24 de março a 4 de setembro de 2022, assumindo esta os seguros, transportes, bem como as condições de conservação necessárias. -----

----- Barcelos, 12 de janeiro de 2022. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 21. Benefícios Fiscais. Processo: ARU5418. [Registo n.º 75.182 | 21].**-----

----- A requerente, Sara Ferreira Barbosa, na qualidade de proprietária, solicitou uma vistoria com vista à avaliação final para determinação do nível de conservação de um imóvel situado na área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Barcelos, ao abrigo DL n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, para efeitos de usufruto de benefícios fiscais previstos no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. -----

----- O Prédio encontra-se situado na Rua Dr. Manuel Pais, n.º 99 da União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 2657 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 731.-----

----- Nesta medida, deverá o Relatório Técnico resultante daquela avaliação e anexo à presente proposta, ser submetido a aprovação do órgão executivo, para que posteriormente possa ser remetido à Autoridade Tributária (Repartição de Finanças). -

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Aprovar a presente proposta nos termos do previsto do n.º 4 do art.º 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.-----

----- Barcelos, 12 de janeiro de 2022. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 22. Freguesia de Lama. Transferência financeira.**-----

----- O n.º 2 do artigo 238.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) dispõe que «[o] regime das finanças locais será estabelecido por lei e visará a justa repartição dos recursos públicos pelo Estado e pelas autarquias e a necessária correção de desigualdades entre autarquias do mesmo grau».-----

----- Com efeito, é consagrado como princípio constitucional o *equilíbrio financeiro*, primeiro, entre o Estado e as autarquias locais e, depois, das autarquias locais entre si: no primeiro caso, trata-se do *equilíbrio financeiro vertical*, uma vez que, através dele, visa-se assegurar uma distribuição equilibrada («justa repartição») das receitas entre o Estado e as pessoas coletivas territoriais autónomas; no segundo caso, trata-se do *equilíbrio financeiro horizontal*, dado que pretende-se corrigir as desigualdades entre autarquias do mesmo grau.-----

----- O *princípio da justa repartição* implica nomeadamente: a) que a quota parte dos recursos financeiros das autarquias locais no montante global dos recursos públicos deve ser equivalente ao peso das tarefas autárquicas, no contexto das tarefas públicas em geral; b) que a transferência de novas tarefas do Estado para as autarquias locais requer a dotação financeira correspondente; e c) que ao aumento significativo dos recursos públicos globais deve corresponder um acréscimo aproximado dos recursos financeiros das autarquias locais.-----

----- Por sua vez, o *princípio do equilíbrio financeiro* postula a repartição da contribuição financeira do Estado entre as autarquias locais do mesmo grau, tendo em vista reforçar as autarquias locais de fracos recursos próprios relativamente a outras sem idênticas precisões, por forma a contribuir para o «crescimento equilibrado» de

todas as regiões [cfr. artigos 81.º, alínea *d*), da CRP, e 11.º, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI)]. -----

----- Neste sentido, como concretização ordinária do aludido preceito da Lei Fundamental, o artigo 10.º do RFALEI, dispõe que «*[a] atividade financeira das autarquias locais desenvolve-se no respeito pelo princípio da estabilidade das relações financeiras entre o Estado e as autarquias locais, devendo ser garantidos os meios adequados e necessários à prossecução do quadro de atribuições e competências que lhes é cometido nos termos da lei*» [n.º 1], sendo que a participação de cada autarquia local nos recursos públicos deverá ter em vista «*(...) o equilíbrio financeiro vertical e horizontal*» [n.º 2], consubstanciado na adequação de «*(...) recursos de cada nível de administração às respetivas atribuições e competências*» (*equilíbrio financeiro vertical*) [n.º 3], assim como na promoção da «*(...) correção de desigualdades entre autarquias do mesmo grau resultantes, designadamente, de diferentes capacidades na arrecadação de receitas ou de diferentes necessidades de despesa*» (*equilíbrio financeiro horizontal*) [n.º 4].-----

----- As freguesias têm direito a uma participação nos impostos do Estado equivalente a 2,50 % da média aritmética simples da receita do IRS, IRC e do IVA, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do RFALEI, a qual constitui o Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF) [cfr. artigo 36.º do RFALEI].-----

----- De acordo com o citado normativo, a receita dos impostos (IRS, IRC e IVA) corresponde à receita líquida destes impostos no penúltimo ano relativamente àquele a que a Lei do Orçamento do Estado se refere, constante da respetiva Conta Geral do Estado, excluindo: a participação variável de 5 % no IRS, no que respeita ao IVA, a receita consignada, de caráter excecional ou temporário, a outros subsectores das administrações públicas, bem como a participação prevista 7,5 % na receita do IVA cobrado nos setores do alojamento, restauração, comunicações, eletricidade, água e gás e no que respeita ao IRC, a receita consignada ao fundo de estabilização financeira da Segurança Social (cfr. artigo 25.º, n.º 2, do RFALEI).-----

----- Os montantes das transferências para as freguesias são anualmente inscritos na Lei do Orçamento do Estado (LOE), sendo as variáveis e indicadores de cálculo das transferências parte integrante do relatório que acompanha a proposta de LOE. -----

----- Os montantes do FFF são transferidos trimestralmente até ao dia 15 do primeiro mês do trimestre correspondente. -----

----- A distribuição pelas freguesias dos montantes apurados é determinada de acordo com os seguintes critérios: a) 20 % com base na densidade populacional; b) 50 % na razão direta do número de habitantes; e c) 30 % na razão direta da área. -----

----- Da aplicação destes critérios não pode resultar: a) uma diminuição superior a 5 % das transferências calculadas com base nos critérios referidos para as freguesias integradas em municípios com capitação de impostos locais superior a 1,25 vezes a média nacional em três anos consecutivos, nem uma diminuição superior a 2,5 % das transferências para as freguesias integradas em municípios com capitação inferior a 1,25 vezes aquela média durante aquele período; e b) um acréscimo superior a 5 % das transferências do ano anterior calculadas com base nos critérios referidos (cfr. artigo 38.º, n.º 5, do RFALEI).-----

----- A compensação necessária para assegurar o referido montante mínimo efetua-se por ordem sequencial e até esgotar o valor: a) pelos excedentes resultantes da aplicação do n.º 5 do artigo 38.º do RFALEI; e b) por dedução proporcional à diferença entre as transferências previstas e os montantes mínimos garantidos para as freguesias que tenham transferências superiores aos montantes mínimos a que teriam direito. ----

----- O excedente resultante da aplicação do artigo 38.º do RFALEI é distribuído de acordo com os seguintes critérios: a) 70 % igualmente por todas as freguesias de baixa densidade, nos termos definidos pela Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho, e as freguesias das regiões autónomas; e b) 30 % igualmente pelas restantes freguesias (cfr. artigo 38.º, n.º 8, do RFALEI).-----

----- Neste sentido, e circunscrevendo-nos ao caso em concreto, depois de submetidas pela Câmara Municipal e autorizadas pela Assembleia Municipal, tendo por base propostas todas aprovadas por unanimidade, nos anos de 2018, 2019 e 2020, o *Município de Barcelos celebrou com todas as Freguesias do Concelho de Barcelos um contrato de*

cooperação – denominado «Protocolo 200%» –, com a exceção da Freguesia de Lama, uma vez que, na decorrência das Eleições Autárquicas 2017, realizadas no dia 1 de outubro de 2017, não tinha sido possível a eleição dos vogais da correspondente Junta de Freguesia, situação que só foi ultrapassada por efeito da eleição dos vogais desta, na primeira reunião que se seguiu ao ato de instalação do Órgão Executivo da referida Autarquia Local, na sequência dos resultados das Eleições Autárquicas 2021, realizadas no dia 26 de setembro de 2021. -----

----- Assim, não obstante encontrar-se abrangida pelo âmbito subjetivo dos «Protocolos 200%», relativos aos anos de 2018, 2019 e 2020, juntamente com as restantes Freguesias do Concelho de Barcelos, o Município de Barcelos não chegou a transferir para a Freguesia de Lama os recursos financeiros previstos na cláusula 3.ª dos mesmos, por força da factualidade *supra* exposta, a qual inviabilizou, sucessivamente, a outorga daqueles. -----

----- Com efeito, o Município de Barcelos não transferiu para a Freguesia de Lama os seguintes recursos financeiros: -----

----- (i) **Ano de 2018: 50.944,00 €**, correspondente a 200% do respetivo valor do FFF para o ano de 2018; -----

----- (ii) **Ano de 2019: 54.210,00 €**, correspondente a 200% do respetivo valor do FFF para o ano de 2019, acrescido do excedente previsto no n.º 8 do artigo 38.º do RFALEI; - -----

----- (iii) **Ano de 2020: 59.864,00 €**, correspondente a 200% do respetivo valor do FFF para o ano de 2020, acrescido do excedente previsto no n.º 8 do artigo 38.º do RFALEI. - -----

----- Por conseguinte, verifica-se que os referidos recursos financeiros não transferidos, relativos aos anos de 2018, 2019 e 2020, perfazem a **quantia global de 165.018,00 € (cento e sessenta e cinco mil e dezoito euros)**. -----

----- Face ao exposto, segundo o *princípio do equilíbrio financeiro* e o *princípio da justa repartição*, consagrados no n.º 2 do artigo 238.º da CRP, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:-----

----- - Proceder à realização de uma transferência financeira para a Freguesia de Lama na quantia total de 165.018,00 € (cento e sessenta e cinco mil e dezoito euros). ----

----- Barcelos, 12 de janeiro de 2022. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º23. Retificação da Deliberação da Câmara Municipal - Proposta n.º 13 da reunião ordinária de 03/01/2022, relativa ao processo «DCP 547/2020 - Remoção de Coberturas em Fibrocimento nas Escolas de Alvito, Lijó e Manhente»: Projeto de decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato.** [Registo n.º 406 | 22]. -----

----- Na reunião da Câmara Municipal realizada a 03 de janeiro de 2022, foi deliberado aprovar por unanimidade aprovar o Projeto de decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato relativo ao **processo** «DCP 547/2020 - Remoção de Coberturas em Fibrocimento nas Escolas de Alvito, Lijó e Manhente». -----

----- Posteriormente, verificou-se a existência de um erro na deliberação, pelo que, onde se lê “2 - Adjudicar a empreitada de obras públicas «DCP 547/2020 - Remoção de Coberturas em Fibrocimento nas Escolas de Alvito, Lijó e Manhente» à entidade «Francisco Ribeiro Braga & Cia, Lda.»” deveria ler-se “2 - Adjudicar a empreitada de obras públicas «DCP 547/2020 - Remoção de Coberturas em Fibrocimento nas Escolas de Alvito, Lijó e Manhente» à entidade «João Matos & Ribeiro 2 - Obras Públicas e Engenharia Lda»”. -----

----- Deste modo, impõem-se proceder à sua retificação, devendo-se considerar a seguinte deliberação: -----

----- 2 - Adjudicar a empreitada de obras públicas «DCP 547/2020 - Remoção de Coberturas em Fibrocimento nas Escolas de Alvito, Lijó e Manhente» à entidade «João Matos & Ribeiro 2 - Obras Públicas e Engenharia Lda». -----

----- Em matéria de retificação de atos administrativos, o n.º 1 do artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA] estabelece que «Os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestados, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgão competente para a revogação do ato». A retificação pode ser a título oficioso ou a pedido dos interessados, devendo observar a forma e publicidade usada para a prática do ato retificado, sendo-lhe atribuída eficácia retroativa, atento o disposto no n.º 2 do mesmo preceito legal. -----

----- Em face do exposto, proponho que, à luz do disposto no artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA], a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - A retificação do ato administrativo/deliberação relativa à proposta n.º 13, da reunião de câmara municipal de 03/01/2022, nos termos propostos. -----

----- Barcelos, 12 de janeiro de 2022. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 24. Integração de peça no acervo do Museu de Olaria.**  
[Registo n.º 82.447 | 21]. -----

----- O espólio do Município de Barcelos, designadamente o do Museu de Olaria, ao longo dos tempos, tem sido enriquecido com obras e peças cedidas gratuitamente por particulares e instituições. -----

----- O Regulamento do Museu de Olaria prevê, no seu artigo 11.º, as formas de incorporação de peças/obras e outros no seu acervo, sendo uma delas a doação, conforme o constante na alínea b) do n.º2 do referido artigo. -----

----- A ceramista Patrícia Carvalho doou recentemente a peça em cerâmica intitulada Brasília Princess, a qual fez parte da exposição “A Alma das Cores”, exposta no Museu de Olaria de janeiro a março de 2019. -----

----- A aceitação desta doação reveste-se de interesse Municipal, na medida em que, tendo em conta a qualidade artística da peça e a mais-valia da oferta, enriquecem o acervo do Museu de Olaria. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Nos termos da alínea j), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, é da competência do órgão executivo do Município *“aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário”*. -----

----- Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar: -----

----- - A aceitação da peça em cerâmica intitulada Brasília Princess, da autoria da ceramista Patrícia Carvalho. -----

----- Barcelos, 12 de janeiro de 2022. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 25. Contrato Financeiro n.º 2021-I-PT01-KA121-VET-000011800 - Ensino Profissional do Programa Erasmus+. Para conhecimento. [Registo n.º 92.793 | 21].** -----

----- O Município de Barcelos, assente na promoção dos valores da cidadania, do diálogo intercultural, da partilha de conhecimento e da paz, candidatou-se ao programa ERASMUS +, Ação Chave I: Mobilidade Individual para fins de aprendizagem, que tem como objetivo proporcionar a alunos de Escolas Profissionais do concelho a oportunidade de expandir e melhorar a qualidade das suas práticas de formação, nas empresas europeias, entrando assim em contacto com a realidade do mercado de trabalho único europeu. -----



----- O Município de Barcelos assume-se como entidade coordenadora, não havendo custos financeiros para a edilidade, uma vez que é integralmente apoiado pela União Europeia, recebendo para tal, o Município, uma subvenção no valor de 399.981,00 €. -----

----- Assim, proponho, no uso das competências legalmente previstas, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere tomar conhecimento: -----

----- - Do contrato de financiamento anexo à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e a Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação, que visa estabelecer os termos da atribuição de uma subvenção ao Município de Barcelos para a concretização do projeto acima referido. -----

----- Barcelos, 12 de janeiro de 2022. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.** -----

----- **PROPOSTA N.º 26. 9.º Ato de Imposição de Obrigações de Serviço Público de Transporte de Passageiros - Serviço Público Essencial. [Registo n.º 90.604 | 21].** -----

----- Considerando que: -----

----- a) A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das Obrigações de Serviço Público e respetiva compensação; -----

----- b) O Município de Barcelos é a Autoridade de Transporte competente relativa aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal, que se desenvolvam na respetiva área geográfica, nos termos do artigo 6.º do RJSPTP; -----

----- c) Os operadores, Minho Bus e REDM, são operadores de transporte rodoviário que exploram um conjunto de linhas de transporte público rodoviário

regular de passageiros de âmbito municipal ao abrigo de autorizações provisórias atribuídas pelo Município de Barcelos, na qualidade de Autoridade de Transportes, nos termos previstos nos artigos 10.º a 12.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 169-A/2019. -----

----- A este propósito a AMT emitiu Informação Quadro Regulatório aplicável aos serviços de transporte público de passageiros no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro e da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), de 12 de outubro de 2021, expondo o entendimento sobre o regime aplicável à exploração do serviço público durante esse período transitório, sendo que, dentro das tipologias explanadas, as autorizações provisórias atribuídas pelo Município de Barcelos vêm como data de validade de vigência o dia 03/12/2023 ou até à data de entrada em funcionamento do operador na nova concessão de serviço público, consoante a data que ocorrer primeiro, sem prejuízo da sua alteração ou revogação a todo o tempo. -----

----- B. Considerando também que se entende que em face do ainda baixo nível de procura e da incerteza quanto ao estatuto, evolução da procura de transporte público de passageiros, é necessário recorrer ao uso da faculdade legal de imposição de serviços essenciais durante os próximos 31 dias, mas sem saber precisar quando a retoma da vida em sociedade e da atividade económica permitirá retornar ao normal funcionamento destes serviços. -----

----- C. Considerando igualmente que:-----

----- a) Nos termos dos artigos 4.º e 23.º do RJSPTP, as autoridades de transportes são competentes para impor obrigações de serviço público aos Operadores, as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis, e podem ser impostas ao operador de serviço público mediante ato do órgão executivo da autoridade de transportes competente;----

----- b) Em concreto, uma das modalidades de obrigações de serviço público é a imposição de um nível mínimo de oferta, nomeadamente a realização obrigatória de

percursos e horários em qualquer circunstância, de modo a salvaguardar a continuidade do serviço público essencial; -----

----- c)No contexto da pandemia, as Autoridades de Transportes ficaram também habilitadas pelo Despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, a proceder à redução dos níveis de oferta de serviço público produzida pelos Operadores, adequando-a aos níveis de procura, evitando a excessiva oneração financeira das condições de operação;-----

----- d)E nos termos do n.º 4 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, «As autoridades de transporte, previstas na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, devem proceder à articulação com os respetivos operadores de transportes, no sentido de adequar a oferta à procura e às necessidades de transporte, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial e o cumprimento das regras de salvaguarda da saúde pública», o que habilitou o Município de Barcelos, enquanto autoridade de transportes a rever a rede explorada pelo Operador para assegurar os níveis essenciais de funcionamento do Serviço Público; -----

----- e)Assim, é do interesse público, e o Município de Barcelos deseja prossegui-lo, modificar transitoriamente a rede explorada pelo Operador, de forma a reduzi-la e readaptá-la ao período excecional e transitório em que vivemos de estado de calamidade, só assim assegurando a existência do transporte de passageiros essencial;

----- f)Algumas das linhas exploradas pelo Operador, a que se refere o considerando c) *supra*, são pela Autoridade de Transportes consideradas como integrantes desse nível mínimo de oferta, pelo que deve ser imposta ao Operador a obrigatoriedade da sua realização, bem como os termos da sua operacionalização e, ainda, os procedimentos a adotar na relação com o Operador, sendo que quanto às restantes deve aceitar-se uma redução ou supressão temporária da sua exploração. ----

----- Neste sentido, considera-se fundamentada a necessidade de proceder a ajustamentos ao funcionamento dos transportes públicos de passageiros, de modo a que ele continue a ser prestado onde é essencial, sem ser colocado em causa pela manutenção da sua exploração, com custos irrecuperáveis, onde não exista procura que o justifique. -----

----- D. Considerando ainda que: -----

----- a) De acordo com o Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 39-A/2020, de 16 de julho, Decreto-lei n.º 6-B/2021 de 15 de janeiro, Decreto-lei n.º 104/2021 de 27 de novembro, todas as medidas adotadas para acudir à situação de pandemia COVID-19 induziram impactos diretos na redução das receitas provenientes da venda de serviços de transporte, agravando o défice de exploração dos serviços de transporte;-----

----- b) Uma vez que os transportes públicos são serviços essenciais, naquele diploma é expressa a necessidade de manter serviços de transporte mínimos necessários a assegurar a mobilidade dos cidadãos; -----

----- c) Aquele diploma indica também a necessidade de promover a sustentabilidade dos operadores, de forma a permitir a disponibilização daqueles serviços, o que poderá também ser alcançado através da utilização das verbas previstas para o Programa de d) Apoio à Redução Tarifária, o Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público, o Passe 4\_18@escola.tp, o Passe sub23@superior.tp e o Passe Social+; -----

----- e) De acordo com a informação prestada pelo Operador, a receita atual não cobre as despesas associadas à realização desses serviços; -----

----- Segundo a informação prestada pelos Operadores a esta Autoridade de Transporte, a realização de serviços mínimos de acordo com o especificado no Anexo I comporta um custo unitário médio por veículo quilómetro comercial produzido de: ---

Minho Bus	2,31 €
REDM	2,13 €

----- f) Obrigar o Operador a continuar a produzir a oferta concebida para uma procura que deixou momentaneamente de existir, com a consequente perda de receita e a manutenção da respetiva estrutura de custos, conduzirá à sucumbência financeira a curto prazo do Operador, fazendo perigar a exploração do serviço público como um todo, nomeadamente onde ele ainda é necessário e é um serviço público essencial; -----

----- g) Nos termos do artigo 24.º do RJSPTP, o cumprimento de obrigações de serviço público pode conferir o direito a uma compensação por obrigação de serviço público, a atribuir pela autoridade de transportes competente ao operador de serviço público respetivo, calculada nos termos do anexo ao Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, e do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, nas suas redações atuais;-----

----- h) Mais refere aquele artigo que a compensação por obrigação de serviço público corresponde ao efeito financeiro líquido decorrente da soma das incidências, positivas ou negativas, da execução da obrigação de serviço público sobre os custos e as receitas do operador de serviço público, comparando a totalidade de custos e receitas do operador de serviço público num cenário de existência de obrigação de serviço público, com os decorrentes de um cenário sem existência de obrigação de serviço público. -- -----

----- E. Considerando, por fim, que:-----

----- a) Desde o início do surto pandémico da COVID-19, a Autoridade de Transportes procedeu à imposição ao Operador da exploração de serviços mínimos considerados essenciais ao funcionamento do Serviço Público;-----

----- b) A evolução positiva e, depois, negativa da pandemia não alterou as condições de funcionamento do serviço público de transportes de forma suficiente no sentido de o mesmo poder funcionar nos termos prévios à da eclosão da pandemia; ---

----- c) Entende-se, por isso, que em face do ainda baixo nível de procura e da incerteza quanto ao estatuto de estado de emergência, é necessário recorrer ao uso da faculdade legal de imposição de serviços mínimos essenciais até ao final do mês janeiro de 2022, ignorando-se ainda se essa necessidade se manterá nos meses subsequentes, ou se a retoma da vida em sociedade e da atividade económica permitirá retornar ao normal funcionamento destes serviços;-----

----- d) Pode ser dispensada a realização de audiência prévia, nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, porquanto: -----

----- - O Operador já se pronunciou junto da Autoridade de Transportes sobre os elementos fundamentais do conteúdo da decisão, nomeadamente sobre o volume e

caraterização dos serviços mínimos a explorar obrigatoriamente, bem como sobre o valor dos respetivos custos a suportar (cfr. alínea e) do n.º 1);-----

----- - A presente decisão é urgente e no interesse do próprio Operador, uma vez que tem por intuito assegurar que o mesmo continua a ter meios financeiros suficientes para prestar o serviço público essencial na atual situação de crise pandémica (cfr. alíneas a) e f) do n.º 1).-----

----- e)Para o ano de 2022, podem ser disponibilizados, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 14/C/2020 de 7 de abril, na redação atualizada, as verbas aprovadas pelo n.º 2 do artigo 305.º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2021, nos termos e limites a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e Ambiente, as Autoridades de Transportes podem no ano de 2022 continuar a proceder à atribuição das verbas consignadas pelo PART para financiamento dos serviços de transporte até 30 de junho de 2022, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril;-----

----- f)A competência para a prática do presente ato de imposição de obrigações de serviço público é da Câmara Municipal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mas dado que o ato deverá produzir efeitos desde o dia 1 de janeiro, inclusive, o mesmo deve ser proferido pelo seu Presidente, devendo ser subsequentemente sujeito a ratificação pela Câmara Municipal nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

-----*Assim, ao abrigo e para os efeitos do disposto nos artigos 4.º e 23.º do RJSPTP, do n.º 4 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua atual redação, no Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, no artigo 305.º, n.º 2, da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, e no Despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março de 2020, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar a imposição de obrigações de serviço público aos operadores supra identificados, nos termos que se seguem:* -----

•----- **PRIMEIRO:** -----

----- 1.O Operador é obrigado a prestar a oferta de serviço público de transporte rodoviário de passageiros constante do Anexo 1 da informação técnica junta à presente imposição, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais, por forma a assegurar as necessidades básicas de mobilidade das populações e o normal funcionamento da sociedade. -----

----- 2.A obrigatoriedade a que se refere o número anterior constitui uma obrigação de serviço público e vigorará de 1 a 31 de janeiro de 2022. -----

----- 3.Constituem ainda obrigações gerais do Operador: -----

----- a)O cumprimento, na relação com os passageiros, das condições de utilização dos títulos previstas no respetivo contrato de transporte; -----

----- b)A venda ao público dos títulos válidos nos serviços de transporte que prestem; - -----

----- c)A manutenção em regular funcionamento de sistemas de bilhética que permitam a utilização dos títulos abrangidos, bem como o reporte e transmissão de toda a informação necessária ao cálculo das compensações financeiras, de modo auditável e não manipulável;-----

----- d)Assegurar a limpeza e a desinfeção de veículos, instalações e equipamentos utilizados pelos passageiros e outros utilizadores, de acordo com as recomendações das autoridades de saúde;-----

----- e)A divulgação ao público de informação clara, objetiva e transparente sobre os tarifários em vigor;-----

----- f)A fiscalização das validações de todos os títulos de transporte. -----

●----- **SEGUNDO:**-----

----- 1.As receitas da venda de títulos de transportes são da titularidade do Operador. -----

----- 2.Pela prática das obrigações de serviço público indicadas no Ponto Primeiro, o Operador tem direito a uma compensação, a pagar pelo Município de Barcelos no valor indicado no Anexo 2 da informação técnica junta à presente proposta, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

----- 3. Até ao dia 15 de fevereiro de 2022, o Operador enviará ao Município de Barcelos o cálculo do valor de compensações referentes ao mês de janeiro, correspondente ao que resulta da aplicação do Anexo 2 da informação técnica junta à presente proposta e que dela faz parte integrante.-----

----- 4. A indicação providenciada pelo Operador é instruída com a listagem de veículos.km comerciais produzidos ao abrigo dos serviços essenciais, da qual consta informação desagregada:-----

----- a) Dos horários realizados em cada linha;-----

----- b) Dos veículos.km comerciais produzidos em cada linha;-----

----- c) Do número de passageiros transportados em cada linha por circulação, com indicação do número de títulos comercializados, receita tarifária e compensações tarifárias daí decorrente, designadamente respeitantes a transportes escolares, compensações relativas ao Passe 4\_18, Sub23, programa PART ou outras, discriminados por tipo de título.-----

----- 5. Caso o Município de Barcelos constate a existência de insuficiências ou irregularidades nas informações ou cálculos remetidos pelo Operador, notifica-o para que proceda à sua correção num espaço de tempo razoável, não havendo lugar à realização de qualquer faturação nem pagamento até que as mesmas sejam supridas ou corrigidas.-----

----- 6. Verificando-se a inexistência de insuficiências ou irregularidades nas informações ou cálculos remetidos pelo Operador, o Operador faturará ao Município de Barcelos o valor de compensação devido e o Município de Barcelos liquidará os montantes constantes da fatura referida no número anterior, por transferência bancária, para a conta que o Operador indicar.-----

----- 7. Até 15 de fevereiro de 2022, o Operador remete ao Município de Barcelos uma memória justificativa final e completa com a demonstração de inexistência de sobrecompensações atribuídas ao abrigo do presente ato, designadamente respeitantes a transportes escolares, compensações relativas ao Passe 4\_18, Sub23, programa PART ou outras.-----



-----8.Os montantes das compensações financeiras podem ser corrigidos em consequência de ações de fiscalização, monitorização e auditoria desenvolvidos pelo Município de Barcelos ou por outras entidades com competência para a fiscalização do cumprimento de obrigações de serviço público ou em resultado de reclamação apresentada.-----

-----9.Caso o Município de Barcelos solicite algum esclarecimento respeitante à informação prestada ao abrigo do presente parágrafo, do qual resulte qualquer correção aos valores de compensações a pagar, o respetivo acerto realiza-se com a faturação do mês seguinte. Em caso de existência de sobrecompensações na verificação final, o Operador procede ao reembolso do montante em causa, mediante as instruções dadas pelo Município de Barcelos.-----

•----- **TERCEIRO:**-----

-----1.A atividade do Operador está sujeita à fiscalização e monitorização do Município de Barcelos, através da realização de ações de fiscalização ou auditorias, com vista à verificação do cumprimento das obrigações de serviço público.-----

-----2.Para efeitos de implementação dos serviços mínimos e pagamento das respetivas compensações por obrigações de serviço público, o Operador deve fornecer ao Município de Barcelos os dados das vendas e toda a informação pertinente, incluindo informação contabilística analítica, que este a qualquer momento lhe solicitar, para a monitorização, fiscalização e cálculo rigoroso das compensações financeiras.----

-----3.Os elementos previstos no número anterior, na parte relativa aos dados de vendas e validações de cada sistema de bilhética, são transmitidos mensalmente pelo Operador ao Município de Barcelos por via eletrónica e em formato editável.-----

-----4.Em caso de omissão, incorreção da informação transmitida após notificação do Município de Barcelos ao Operador, este dispõe de 10 (dez) dias de calendário para proceder às correções ou aditamentos necessários ou fundamentar as divergências verificadas.-----

-----5.Durante a vigência dos serviços mínimos, o Operador deve dar conhecimento, de forma fundamentada, ao Município de Barcelos da ocorrência de

qualquer situação que possa interferir com, ou impedir, o cumprimento pontual de qualquer obrigação nele estabelecida. -----

----- 6.A fiscalização do cumprimento dos serviços mínimos compete ainda à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes e às demais entidades com atribuições e competências de fiscalização sobre as atividades do setor da mobilidade e dos transportes. -----

----- 7.O Operador facultará às entidades fiscalizadoras acesso a todos e quaisquer documentos e sistemas informáticos relacionados com o serviço público e com a venda e validação de títulos e passes - designadamente o sistema de bilhética e de faturação - e prestará todos os esclarecimentos e colaboração que lhe forem solicitados. -----

•----- **QUARTO:**-----

----- 1.O incumprimento, mora e/ou cumprimento defeituoso, imputável o Operador, das obrigações de serviço público ou das restantes obrigações gerais estabelecidas na presente imposição pode ser sancionado, por decisão exclusiva do Município de Barcelos, pela retenção parcial ou total do montante de compensação devido, atendendo à gravidade da situação, ao comportamento do Operador e à vantagem ou prejuízo económico em causa.-----

----- 2.O incumprimento das obrigações de serviço público estabelecidas na presente imposição constitui ainda contraordenação punível com coima, nos termos dos artigos 23.º, 40.º e 46.º do RJSPTP. -----

----- 3.O disposto no n.º 1 está sujeito a audiência prévia do Operador, nos termos previstos na lei. -----

----- 4.O Município de Barcelos pode ainda antecipar o termo da vigência das obrigações de serviço público estabelecidas na presente imposição:-----

----- a)Quando ocorra incumprimento grave e/ou reiterado por parte do Operador das obrigações legais, regulamentares ou decorrentes da presente deliberação a que está obrigada a cumprir; -----

----- b)Se for retirado ao Operador, seja por que forma jurídica for, o título comprovativo da autorização para o exercício da atividade de operador de transporte de passageiros;-----

----- c) Por deixarem de se verificar os pressupostos que justificam o seu decretamento;-----

----- d) Por motivo de força maior.-----

----- **QUINTO:**-----

----- A presente imposição produz efeitos de 1 a 31 de janeiro de 2022.-----

----- Barcelos, 12 de janeiro de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 27. Prorrogação do prazo para a conclusão da obra de empreitada de “Reabilitação da Casa Ascensão Correia”. [Registo n.º 92.696 | 21].**-----

----- De acordo com a informação com Ref.<sup>a</sup> 001-22-DOPM-CA, em anexo à presente proposta, e a qual é parte integrante, é proposta a prorrogação do prazo de conclusão da obra de empreitada de “Reabilitação da Casa Ascensão Correia”.-----

----- O adjudicatário apresentou um pedido de prorrogação do prazo para a conclusão da obra até ao dia 18/03/2022, cujas as razões invocadas enquadram-se no impacto que a atual pandemia acarretou para a vida dos cidadãos e das empresas, com especial incidência na indústria da construção.-----

----- Tendo em conta que a presente empreitada é financiada, também é necessário requerer a prorrogação do prazo de financiamento até ao dia 31/03/2022.--

----- Assim, em face do exposto, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A prorrogação do prazo de conclusão da obra até ao dia 18/03/2022, a título gracioso e do prazo do financiamento até ao dia 31/03/2022.-----

----- Barcelos, 12 de janeiro de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- PROPOSTA N.º 28. Prorrogação do prazo para a conclusão da obra de empreitada de Reabilitação da EM 562, em Cambeses. DCP276/21/EM144 . [Registo n.º 280 | 22].-----

----- De acordo com a informação em anexo à presente proposta, e a qual é parte integrante, é proposta a prorrogação do prazo de conclusão da obra de empreitada de Reabilitação da EM 562, em Cambeses. -----

----- O adjudicatário apresentou um pedido de prorrogação do prazo de execução de mais de 60 dias, invocando para o efeito a situação pandémica em que nos encontramos, a falta de mão-de-obra, devido aos sucessivos confinamentos do pessoal, assim como a dificuldade no aprovisionamento de alguns materiais, o não cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos e, inclusive, a escassez de alguns materiais, tem provocado um atraso no normal andamento dos trabalhos e, conseqüentemente, o não cumprimento dos prazos previstos no plano de trabalhos aprovado. -----

----- Os serviços entendem que os motivos invocados são plausíveis.-----

----- Assim, em face do exposto, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A prorrogação do prazo de conclusão da obra até ao dia 26/02/2022, a título gracioso. -----

----- Barcelos, 12 de janeiro de 2022. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- PROPOSTA N.º 29. Projeto de execução da “Construção do Campo de Treinos, Complexo Desportivo Cidade de Barcelos”. [Registo n.º 2.054 | 22].-----

----- De acordo com a informação com a Ref.<sup>a</sup> 02-22-DOPM-Paulo Costa, em anexo à presente proposta, e a qual é parte integrante, encontra-se concluído o Projeto de Execução, tendo em vista a concretização da empreitada conducente à “Construção do Campo de Treinos, Complexo Desportivo Cidade de Barcelos”. -----

----- Concluído o Projeto de Execução, importa pois submetê-lo a apreciação e deliberação do órgão executivo municipal. -----

----- Consequentemente, e em decorrência, estão também reunidas as condições para se mandar proceder à elaboração das peças do procedimento. -----

----- Assim, nos termos e para efeitos do previsto no Código dos Contratos Públicos, mais precisamente, dos artigos 38.º e 43.º, e ainda 18.º e 19.º, alínea b); do estatuído na alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na redação reprimada pela Resolução da AR n.º 86/2011, de 11/04, e ainda, de acordo com a alínea f), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- a) Aprovar a revisão do valor base e do projeto de execução supra referido; -

----- b) Ordenar o início do procedimento de contratação pública; -----

----- c) Ordenar proceder à elaboração das peças de procedimento respetivas; -----

----- d) A autorização da despesa. -----

----- Barcelos, 12 de janeiro de 2022. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 30. Projeto de execução do “Passadiço Pedonal ao longo da Margem direita do Rio Cavado Entre a Frente Ribeirinha de Barcelos e a Zona da Quinta do Brigadeiro - 1ª FASE”. [Registo n.º 2.053 | 22].** -----

----- De acordo com a informação com a Ref.<sup>a</sup> 01-22-DOPM-Paulo Costa, em anexo à presente proposta, e a qual é parte integrante, encontra-se concluído o Projeto de Execução, tendo em vista a concretização da empreitada conducente à “Passadiço Pedonal ao longo da Margem direita do Rio Cavado Entre a Frente Ribeirinha de Barcelos e a Zona da Quinta do Brigadeiro - 1.ª FASE”. -----

----- Concluído o Projeto de Execução, importa pois submetê-lo a apreciação e deliberação do órgão executivo municipal. -----

----- Consequentemente, e em decorrência, estão também reunidas as condições para se mandar proceder à elaboração das peças do procedimento. -----

----- Assim, nos termos e para efeitos do previsto no Código dos Contratos Públicos, mais precisamente, dos artigos 38.º e 43.º, e ainda 18.º e 19.º, alínea b); do estatuído na alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na redação reprimada pela Resolução da AR n.º 86/2011, de 11/04, e ainda, de acordo com a alínea f), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- a) Aprovar a revisão do valor base e do projeto de execução supra referido; -

----- b) Ordenar o início do procedimento de contratação pública; -----

----- c) Ordenar proceder à elaboração das peças de procedimento respetivas; -----

----- d) A autorização da despesa. -----

----- Barcelos, 12 de janeiro de 2022. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 31. Recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Gabinete de Educação. Aviso n.º 21643/2021, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 223, de 17/11/2021. Reserva de recrutamento. [Registo n.º 90.614/21].** -----

----- O atual Regime Geral do Trabalho em Funções Públicas, encontra-se previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], sendo que a tramitação do respetivo procedimento concursal consta da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com redação atualizada. -----

----- Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, atualizada, e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], foi promovida a abertura de procedimento concursal sob o Aviso n.º 15123/2020, publicado no DRE, 2ª série, n.º 191,

de 30/09/2020, para a constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 20 postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Barcelos da categoria/carreira de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa). -----

----- A lista de classificação final do referido procedimento concursal, foi devidamente homologada por despacho da Sra. Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, datado de 05/11/2021, válida para as vagas que ocorram no prazo de 18 meses, a contar da data da homologação da mesma, nos termos do artigo 30.º, n.º 4, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com redação atualizada. -----

----- A lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal foi publicitada em Diário da República, 2.ª série, n.º 223, de 17 de novembro de 2021, sob o aviso n.º n.º 21643/21. -----

----- Em sequência da citada publicitação foram admitidos os candidatos classificados entre o primeiro (1º) e o vigésimo lugares (20º), da referida lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal.-----

----- Na informação sob o registo n.º 79.741/21, datada de 10 de outubro de 2021, a Senhora Chefe de Unidade Municipal do Gabinete de Educação elaborou um mapa de quantidades/rácios de postos de trabalho - assistentes operacionais - de manifesta necessidade para colocação nos Agrupamentos de Escolas, sendo que, essa colocação exigia no imediato o preenchimento de mais 20 postos de trabalho, o que veio a suceder.-- -----

----- Ora, a admissão de mais postos de trabalho, apenas não se concretizou aquando da entrada dos referidos 20 trabalhadores, por ausência de previsão no mapa de pessoal de 2021. -----

----- Com a aprovação do orçamento e do novo mapa de pessoal do município para o ano de 2022, estão criadas as condições para se proceder à contratação dos restantes postos de trabalho necessários para os Agrupamentos de Escolas (ficando afetos ao Gabinete de Educação), que de acordo com a informação elaborada pela Dra. Idalina Brito, Chefe de Unidade Municipal, se traduz na necessidade de mais 43 postos

de trabalho (à luz dos rácios previstos na Lei e pela DGESTE) - cfr. informação técnica, em anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante. -----

----- Em matéria de reserva de recrutamento estabelece o artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com redação atualizada: «3 - Sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna. 4 - A reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 e no artigo 29.º». -----

----- Os encargos encontram-se previstos na proposta de Orçamento do Município para o ano de 2022, tendo ainda sido aferida a existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso pelo Departamento Financeiro. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com redação atualizada, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A contratação dos candidatos aprovados e colocados desde a posição quadragésima primeira (41.<sup>a</sup>) até à posição octogésima terceira (83.<sup>a</sup>), segundo a lista de ordenação final devidamente homologada a 05 de novembro de 2021, por tempo indeterminado, de 43 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, para exercer funções no Gabinete de Educação, devendo ser chamados, tantos quantos sejam necessários da lista e na ordenação seguinte, em caso de recusa ou de desistência de qualquer candidato. -----

----- Barcelos, 12 de janeiro de 2022. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----



----- O Senhor Vereador Dr. António Ribeiro não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da lei.

----- **PROPOSTA N.º 32. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Real Irmandade do Senhor Bom Jesus da Cruz [Registo n.º 93.623 | 21].**

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- De acordo com o disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma o Município dispõe de atribuições no domínio do património, cultura e ciência. --- -----

----- Este diploma estabelece na alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º do seu Anexo I, que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz da competência legalmente cometida, delibere apreciar e votar:-----

----- - A Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Real Irmandade do Senhor Bom Jesus da Cruz. -----

----- Barcelos, 12 de janeiro de 2022. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 33. Minuta de Acordo Colectivo de Entidade Empregadora Pública entre o Município de Barcelos e o STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins. Para conhecimento.** -----

----- A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, estabelecendo o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei.-----

----- A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, prevê, nos artigos 13.º e 14.º, que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo o artigo 364.º legitimidade aos Municípios para conjuntamente com as associações sindicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados por ACEP.-----

----- Atendendo às especificidades dos serviços que o Município de Barcelos presta aos seus munícipes e utentes, e ainda os meios de que deve dispor para prossecução dos objetivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, permitindo uma maior conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional, elevando os níveis de motivação no desempenho das suas funções.-----

----- Nestes termos, apresenta-se para conhecimento, à Exma. Câmara Municipal a Minuta de Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública a outorgar entre o Município de Barcelos e o STAL.-----

----- Barcelos, 12 de janeiro de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento do teor do Acordo Coletivo referido na presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 34. Ratificação - Presidente da Câmara Municipal, Mário Constantino Lopes. Comparticipação Financeira. COVID 19.**-----

----- Em reunião ordinária de Câmara de 09 de outubro de 2020 [registo n.º 60.330 | 20], foi deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição de comparticipações financeiras a entidades diversas, tendo em vista a resposta à pandemia COVID-19.-----

----- Foi ainda deliberado, por unanimidade, aprovar que a atribuição dessas comparticipações financeiras fossem realizadas pelo Presidente da Câmara, com o compromisso das mesmas serem remetidas para ratificação, na primeira reunião de Câmara Municipal realizada após a sua prática.-----

----- Assim, as seguintes entidades apresentaram despesas, realizadas neste âmbito, no valor total de 2.035,00 € [dois mil e trinta e cinco euros] discriminado por entidade, conforme consta do quadro: -----

<b>Registo</b>	<b>Entidades</b>	<b>Total Despesas</b>
79.736   21	ACRA - Associação Social Cultural e Recreativa de Alheira.	887,00 €
81.550   21	APACI - Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas.	1.148,00 €
	<b>Total Global:</b>	2.035,00 €

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere ratificar os meus despachos, que autorizaram a despesa validada conforme faturas em anexo. -----

----- Barcelos, 12 de janeiro de 2022. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 35. Ratificação de Despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes.**-----

----- No exercício das suas funções, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes, exarou os despachos de aprovação/autorização, abaixo enumerados.-----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar os despachos por mim proferidos, que aprovaram/autorizaram o seguinte:-----

----- - A cedência de 80 grades de proteção aos Amigos da Montanha – Associação de Montanhismo de Barcelinhos. [Registo n.º 89.498 | 21];-----

----- - A constituição de fundo de maneio. [Registo n.º 2.705 | 22].-----

----- Barcelos, 12 de janeiro de 2022. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 36. Ratificação de Despacho do Sr. Vice-Presidente Dr. Domingos Pereira.** -----

----- No exercício das suas funções o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Domingo Pereira, exarou o Despacho de aprovação abaixo enumerado.

----- Não obstante a autorização concedida, o Despacho em apreço carece de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro. -----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e

ratificar o despacho proferido pelo Sr. Vice-Presidente, Dr. Domingos Pereira, que aprovou/autorizou:-----

----- - A cedência e transporte de 1000 Galos de Barcelos para a ação promocional de Barcelos no dia de Portugal no Dubai. [Registo n.º 92.757 | 21].-----

----- - A Comparticipação no transporte (Luana Cardoso). [Registo n.º 72.169 | 21].

----- Barcelos, 12 de janeiro de 2022. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 37. Ratificação de Despacho do Presidente cessante da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes. [Registo n.º 36.899 | 21].**-----

----- No exercício das suas funções, o Presidente cessante da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes, exarou despacho de autorização, abaixo enumerado. ---

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

----- Sucede que, só agora os serviços se aperceberam que o presente despacho não foi sujeito a ratificação.-----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho proferido em 25/06/2021, pelo Presidente cessante Miguel Jorge da Costa Gomes, que autorizou:-----

----- - O pagamento de 590,40 € à Federação Portuguesa de Cicloturismo e Utilizadores de Bicicleta (FPCUB).-----

----- Barcelos, 12 de janeiro de 2022. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----  
----- **38. Aprovação da Acta em Minuta.**

----- Propõe-se, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta. -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar.**-----

----- E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram quinze horas e trinta e cinco minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por quem a secretariou. -----

----- **ASSINATURAS** -----

**O PRESIDENTE DA CÂMARA,**

\_\_\_\_\_  
(Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr.)

**SECRETARIARAM**

\_\_\_\_\_  
(Clara Alexandra Miranda Pereira, Dra.)

\_\_\_\_\_  
(Maria da Conceição Araújo Silva Pinheiro, Dra.)